SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0002009-95.2012.8.26.0233 Classe - Assunto Usucapião - Aquisição

Requerente: Olivia Negrisoli Couto e outros
Requerido: Jose Liperino dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

APARECIDA **NEGRISOLI** COUTO **ANTONIA** OLIVIA e COUTO PETRUCELLI, casada com PAULO SÉRGIO PETRUCELLI, movem ação de usucapião especial urbano em face do ESPÓLIO DE JOSÉ LIPERCINO DOS SANTOS, na pessoa de seus herdeiros CAROLINA APARECIDA DOS SANTOS SOUSA, HERIBERTO DOS SANTOS e SUELY CORREA DOS SANTOS. Alegam, em síntese que, enquanto sucessores de Feliciano Couto, falecido em 23 de janeiro de 2011, adquiriram a posse direta do imóvel descrito na inicial, situado nesta cidade de Ibaté, parte ideal do lote 34, da quadra "J", do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida, objeto de desmembramento do imóvel inscrito na matrícula 51.726 do CRI da Comarca de São Carlos. Aduzem que, passaram a cumular a posse mansa e pacífica já exercida por seus antecessores, que somada, ultrapassa o lapso temporal de cinco anos. Pleiteiam a procedência da demanda, para declarar o domínio do imóvel usucapiendo. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/31.

Deferida a assistência judiciária gratuita a fl. 32 e a prioridade na tramitação por ser pessoa idosa uma das requerentes a fl. 76.

Os requeridos, bem como eventuais interessados, ausentes, incertos, desconhecidos seus cônjuges foram citados por edital (fl. 41) e pessoalmente (fl. 79).

Os confrontantes foram citados por carta (fls. 47, 49 e 51).

Deixaram "in albis" o prazo para resposta (certidão de fl. 82).

Cientificadas as Fazendas Nacional (fl. 43), Estadual (fl. 45) e Municipal (fl. 39), manifestaram-se as duas primeiras, sem oferecer oposição ao pedido (fls. 59/60 e 57). A Fazenda Municipal não se manifestou (certidão de fl. 80).

Nomeada Curadora Especial aos requeridos citados por edital (fl. 89), a qual apresentou contestação por negativa geral às fls. 94/95.

Os autores manifestaram desinteresse pela produção de provas em audiência (fls. 107/108).

Encerrada a instrução processual (fl. 109), os requerentes ofertaram razões finais a fl. 112 e postularam a procedência da demanda.

DECIDO.

Os requerentes comprovaram documentalmente, de modo satisfatório, que exercem a posse sobre o bem de forma contínua e pacífica, positivando o atendimento de todos os requisitos da usucapião.

Ainda, não houve oposição ao pedido formulado, seja pelos confrontantes e proprietários antecessores, seja pelas Fazendas Nacional, Estadual ou Municipal.

De qualquer modo, os documentos trazidos com a inicial evidenciam que o imóvel em questão pertence aos autores porque exercem posse sobre o bem, de maneira mansa e pacífica desde a aquisição do mesmo por seus antecessores em fevereiro de 2008, portanto por período superior ao exigido por lei.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o domínio dos requerentes OLÍVIA NEGRISOLI COUTO, ANTONIA APARECIDA COUTO PETRUCELLI E PAULO SÉRGIO PETRUCELLI sobre o imóvel individualizado na inicial, caracterizado no memorial descritivo e croqui de fls. 20/21.

Transitada em julgado, via desta sentença servirá de título hábil para matrícula, oportunamente, junto ao Serviço de Registro de Imóveis e Anexos.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 04 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA